

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DA IDENTIFICAÇÃO

|                                   |                                                                                     |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Órgão</b>                      | Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI                                      |
| <b>Secretaria Demandante</b>      | Secretaria Municipal de Saúde                                                       |
| <b>Processo Administrativo nº</b> | 1043/2026                                                                           |
| <b>Modalidade</b>                 | Dispensa Eletrônica de Licitação – art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021               |
| <b>Critério de Julgamento</b>     | Menor preço                                                                         |
| <b>Forma de Adjudicação</b>       | Global                                                                              |
| <b>Tipo de Contratação</b>        | Aquisição de bem comum (art. 6º, XIII)                                              |
| <b>Prazo de Vigência</b>          | 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato                                 |
| <b>Valor Global Estimado</b>      | R\$ 50.988,90 (cinquenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos) |
| <b>Fundamento Legal</b>           | Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c IN SEGES/ME nº 67/2021                       |

#### 2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de oxigênio medicinal, mediante recarga de cilindros, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Tamboril do Piauí – PI, na modalidade Dispensa Eletrônica de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos.

2.2. A contratação observará obrigatoriamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública (arts. 5º, 11 e 23).

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Necessidade e relevância: o oxigênio medicinal é insumo essencial e de uso contínuo na assistência à saúde, indispensável ao suporte ventilatório de pacientes, ao atendimento de urgência/emergência e ao transporte sanitário realizados pelas unidades de saúde do Município.

3.2. Caráter contínuo: o consumo do insumo é regular e ininterrupto, demandando recargas periódicas dos cilindros ao longo de todo o exercício, o que justifica a contratação por 12 (doze) meses, mediante fornecimento parcelado e por demanda.

3.3. Impacto da não contratação: a ausência de fornecimento regular compromete diretamente a continuidade do atendimento e coloca em risco a vida dos usuários do

SUS, configurando descumprimento do dever constitucional de garantia do direito à saúde (art. 196 da CF; Lei nº 8.080/1990).

3.4. Princípios aplicáveis: a contratação observa os princípios do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial a economicidade, a eficiência e a busca da proposta mais vantajosa.

3.5. Origem dos preços referenciais: o valor de referência foi apurado por meio de pesquisa de preços conforme a IN SEGES/ME nº 65/2021, com utilização prioritária do Pannel de Preços Públicos do TCE-PI, complementada por cotações de fornecedores do ramo.

#### 4. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

4.1. O procedimento adotará como critério de julgamento o menor preço, com forma de adjudicação **GLOBAL**, nos termos do art. 34 e do art. 40, §3º, I, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Justifica-se a adjudicação global porque todos os itens consistem em recarga de oxigênio medicinal, de mesma natureza e fornecidos pelo mesmo segmento de mercado (empresas autorizadas pela ANVISA), de modo que a contratação unificada favorece a economia de escala, a padronização do insumo, a racionalização logística e a gestão contratual, sem prejuízo à competitividade (Súmula 247/TCU, interpretada à luz do caso concreto).

#### 5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Os quantitativos foram estimados com base no histórico de consumo das unidades de saúde e na projeção da demanda para 12 (doze) meses. Os preços resultam de pesquisa de mercado conforme a IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme planilha a seguir:

| ITEM                  | DESCRIÇÃO                                           | UNID. | QUANT. | V. UNIT.<br>(R\$) | V. TOTAL<br>(R\$) |
|-----------------------|-----------------------------------------------------|-------|--------|-------------------|-------------------|
| 01                    | Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de 1,5 m³ | UND   | 57     | R\$ 160,00        | R\$ 9.120,00      |
| 02                    | Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de 2,5 m³ | UND   | 55     | R\$ 194,44        | R\$ 10.694,20     |
| 03                    | Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de 4 m³   | UND   | 45     | R\$ 228,70        | R\$ 10.291,50     |
| 04                    | Recarga de oxigênio medicinal em cilindro de 10 m³  | UND   | 52     | R\$ 401,60        | R\$ 20.883,20     |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO |                                                     |       |        |                   | R\$ 50.988,90     |

5.2. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 50.988,90 (cinquenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa centavos)**, o qual se situa dentro do limite legal da dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado anualmente por decreto).

## **6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO**

6.1. As quantidades resultam do somatório do consumo médio mensal de oxigênio medicinal por capacidade de cilindro, multiplicado pelo período de 12 (doze) meses, acrescido de margem de segurança compatível com a essencialidade do insumo, totalizando 209 (duzentas e nove) recargas.

6.2. Eventual variação de preços ao longo da execução observará a possibilidade de reajuste prevista neste Termo de Referência, considerando-se fatores de mercado aplicáveis ao setor de gases medicinais.

## **7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. Do oxigênio medicinal**

- i. O oxigênio medicinal deve atender aos padrões de identidade, pureza e qualidade da Farmacopeia Brasileira e às regulamentações da ANVISA aplicáveis aos gases medicinais;
- ii. Cada fornecimento deverá ser acompanhado de Certificado de Análise / Laudo de qualidade do gás, comprovando a conformidade do insumo;
- iii. É vedado o fornecimento de gás em desacordo com as especificações técnicas ou sem a comprovação de regularidade sanitária.

### **7.2. Dos cilindros e do envase**

- iv. Os cilindros deverão observar as normas técnicas da ABNT e do INMETRO, com teste hidrostático válido e dentro do prazo de requalificação;
- v. Os cilindros deverão apresentar identificação por cor padronizada, rotulagem legível e válvulas em perfeito estado de conservação e segurança;
- vi. A recarga deve ser realizada em estabelecimento devidamente licenciado, observadas as Boas Práticas aplicáveis aos gases medicinais.

### **7.3. Da habilitação técnica**

- vii. Comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- viii. Comprovação de atividade pertinente ao objeto (CNAE compatível com comércio/distribuição de gases medicinais), por meio do contrato social ou certidão da Junta Comercial;
- ix. Autorização de Funcionamento (AFE) expedida pela ANVISA e Licença Sanitária vigente;
- x. Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, em patamar proporcional e não restritivo à competitividade (art. 67).

## **8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

8.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, por demanda, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. As entregas serão realizadas no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, na cidade de Tamboril do Piauí – PI, em dias e horários de funcionamento das unidades.

8.3. O prazo máximo de entrega de cada parcela será de [ ] horas/dias úteis, contados da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, observada a essencialidade e urgência do insumo, sob pena das sanções previstas neste Termo e no instrumento contratual.

8.4. A Contratada arcará com todas as despesas de transporte, carga, descarga e frete dos cilindros até o local indicado, sem qualquer custo adicional para a Administração.

8.5. Produtos/cilindros entregues em condição irregular (gás fora dos padrões, cilindro com requalificação vencida ou válvula defeituosa) deverão ser substituídos integralmente pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação, sem ônus para a Administração.

8.6. A Nota Fiscal correspondente a cada entrega deverá indicar o número do empenho no campo de Dados Adicionais e ser acompanhada do respectivo Certificado de Análise.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. Será designado pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, representante para acompanhar e fiscalizar a execução, anotando em registro próprio as ocorrências e determinando o necessário à regularização de falhas.

9.2. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade do oxigênio medicinal e dos cilindros com as especificações deste Termo de Referência, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A fiscalização contará, quando necessário, com o apoio do controle interno e da assessoria jurídica do Município.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida, sob qualquer forma, a subcontratação da execução do objeto, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

## **11. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE**

11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta.

11.2. Após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados pelo índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, com base na fórmula:  $M = V \times (I / I_0)$ , em que M é o valor reajustado, V o valor a reajustar, I o índice do mês de aniversário e  $I_0$  o índice do mês de apresentação da proposta.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, fraudar a licitação ou comportar-se de modo inidôneo.

12.2. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá aplicar: (i) advertência; (ii) multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias; (iii) multa compensatória de 1% sobre o valor total

do contrato em caso de inexecução total; (iv) impedimento de licitar e contratar por até 3 anos (art. 156, III); e (v) declaração de inidoneidade por 3 a 6 anos (art. 156, IV), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- xi. Fornecer o oxigênio medicinal e realizar as recargas em conformidade com as especificações, quantidades, prazos e locais constantes deste instrumento, acompanhados da respectiva nota fiscal e do Certificado de Análise;
- xii. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive a regularidade da AFE/ANVISA e da Licença Sanitária;
- xiii. Substituir, às suas expensas, no prazo de 48 horas após a notificação, o insumo ou cilindro que não atenda às especificações ou esteja em desconformidade técnica/sanitária;
- xiv. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos da legislação aplicável e do Código de Defesa do Consumidor;
- xv. Arcar com todas as despesas de transporte, frete, carga e descarga dos cilindros até o local de entrega;
- xvi. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e tributários, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- xvii. Indicar preposto para representá-la durante a execução, com telefone e e-mail para contato imediato;
- xviii. Comunicar à Contratante quaisquer alterações cadastrais e fatos que afetem a execução do contrato;
- xix. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;
- xx. Cumprir as normas de segurança aplicáveis ao manuseio, transporte e armazenamento de gases medicinais.

### **14. DAS GARANTIAS**

14.1. Para este procedimento, eventual garantia limitar-se-á à garantia de proposta na fase de disputa, quando exigida, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com devolução na forma do art. 100, não se exigindo garantia de execução contratual em razão da natureza e do valor do objeto.

### **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal pela fiscalização (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021), mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), FGTS e CNDT.

15.2. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, em relação ao objeto não fornecido e atestado.

### **16. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR**

16.1. Eventual acréscimo ou supressão do objeto observará o art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite de 25% previsto no art. 125.

## 17. DA NATUREZA DO CONTRATO

17.1. O contrato tem natureza de fornecimento de bem comum, com execução parcelada e vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, justificada a duração pela necessidade de abastecimento regular e contínuo do insumo durante o exercício.

## 18. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação deverá estar contemplada no Plano de Contratações Anual do Município (art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021); inexistindo a previsão, promover-se-á a inclusão extraordinária mediante justificativa da autoridade competente. [Indicar item do PCA: \_\_\_\_]

## 19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes fontes de recursos:

|                             | Dotação 1                                               | Dotação 2                                                 |
|-----------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>Unidade Orçamentária</b> | 05.01                                                   | 05.01                                                     |
| <b>Projeto/Atividade</b>    | 10.301.0005.2087 – Manutenção da Atenção Primária – SUS | 10.301.0005.2025 – Encargos com Ações e Serviços de Saúde |
| <b>Elemento de Despesa</b>  | 3.3.90.30                                               | 3.3.90.30                                                 |
| <b>Fonte de Recursos</b>    | 600                                                     | 500                                                       |

## 20. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20.1. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação do empate ficto (arts. 44 e 45) e do prazo para regularização fiscal (art. 43), observadas as características operacionais do objeto.

## 21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. Pretende-se garantir a continuidade do abastecimento de oxigênio medicinal às unidades de saúde, com economicidade, eficiência, racionalização logística e segurança do insumo, em benefício direto dos usuários do SUS no Município.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- xxi. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- xxii. A falsidade de qualquer documento implicará a imediata desclassificação ou, sendo o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

xxiii. É facultado à Administração, em qualquer fase, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo;

xxiv. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com observância da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

Tamboril do Piauí – PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Secretário(a) Municipal de Saúde**  
Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí – PI